

município, em cujo terreno deverão ser construídas as futuras casas populares desta cidade, medindo 314m por 100m de fundos no subúrbio desta cidade, pelo sistema de financiamento pelo Banco Nacional de Habitação.

Art. 2º. Fica a companhia de habitação do Ceará (COHAB – CE) na obrigação de devolver ao patrimônio do município de Tianguá o terreno doado, independentemente de qualquer ação ou indenização, se as construções não forem iniciadas no prazo de 18 meses e concluídas no prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 25 de abril de 1968.

João Nunes de Menezes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 31/68, DE 22 DE ABRIL DE 1968.

Ementa: Autoriza o Prefeito Municipal de Tianguá a adquirir ações do Banco do Nordeste do Brasil S/A, abre crédito especial para a aquisição das ações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do poder executivo autorizado a adquirir, para patrimônio do município, a compra de duas mil ações do Banco de Nordeste do Brasil S.A., resultantes do aumento de capital autorizada pela Assembléia Extraordinária da mencionada instituição, do valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma.

Art. 2º. Para fins previstos no art. 1º desta lei, fica o prefeito municipal de Tianguá autorizado a abrir um crédito especial ao vigente orçamento, na quantia de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), que correrá por conta da receita e despesas de capital título 4.1.00-14-14-4.3.00-14 – transferência de capital.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 22 de abril de 1968.

João Nunes de Menezes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 32/68, DE 05 DE JULHO DE 1968.

Ementa: Autoriza o prefeito municipal de Tianguá a abrir crédito especial ao vigente orçamento na quantia de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o prefeito municipal de Tianguá autorizado, por esta lei, a abrir crédito especial ao vigente orçamento na quantia de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) destinados ao pagamento de compras de móveis, para instalação da nova sede da prefeitura municipal e suas dependências.

Parágrafo único. O crédito de que se trata o art. 1º desta lei correrá por conta do título governo e administração geral, código 400.0.09 – despesas de capital 4.1.0.0.09 – investimentos.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.